



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS - EJA, ENSINO FUNDAMENTAL,  
3ª E 4ª FASES.

RELATOR : CONSELHEIRO ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

PROCESSO Nº 222/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/03/2003.*

**PARECER CEE/PE Nº 25/2003-CEB**

---

## I - RELATÓRIO:

A Diretoria Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco, através do Ofício nº 1035/2002, de 13 de setembro de 2002, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o processo da Secretaria Municipal de Educação de Petrolina/PE, solicitando autorização para funcionamento de Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, 3ª e 4ª Fases, em seis escolas municipais.

Através dos ofícios nºs 173/2002 e 209/2002 da Secretaria Municipal de Educação de Petrolina, o Processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação fundamentando a necessidade de pedido de autorização nos dispositivos legais vigentes, entre eles, nas normas definidas pelo programa Recomeço. O processo tomou no Conselho Estadual de Educação o nº 222 e foi distribuído pela CEB-CEE em 21/10/2002. O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício do Diretor da DRE do Sertão do Médio São Francisco, datado de 13 de setembro de 2002, encaminhando Processo de Petrolina à Ilma. Srª Presidente do Conselho Estadual de Educação para autorização de funcionamento do Curso de Jovens e Adultos nas seguintes escolas:
  - Escola Municipal Irmã Luiza Gomes
  - Escola Municipal 21 de Setembro
  - Escola Municipal Mãe Vitória
  - Escola Municipal Professor Ricardo Rodrigues de Miranda
  - Escola Municipal Ricardo Soares Coelho
  - Escola Municipal Santa Terezinha.
2. Ofício nº 173/2002 da Secretária de Educação de Petrolina, datado de 26/07/2002, solicitando à Presidenta do Conselho Estadual de Educação autorização para implantação, a partir de 2002, do Curso de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos, 3ª e 4ª Fases do Ensino Fundamental.
3. Ofício nº 209/2002 da Secretária de Educação de Petrolina, datado de 29/08/2002, solicitando à Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco apreciação e parecer com vistas ao reconhecimento dos estabelecimentos de ensino e regularização da vida escolar dos alunos.
4. Documento da Secretária de Educação de Petrolina, datado de 13/09/2002, solicitando autorização para implantação, a partir de 2002, do Curso de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos, 3ª e 4ª fases.
5. Relatórios das Visitas de Verificação Prévia por escola, todos com parecer favorável da Inspeção Escolar para autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos.

6. Cópia xerox das portarias de autorização para funcionamento das escolas e aprovação das Emendas Regimentais das escolas municipais objeto do processo, publicadas pela SE/PE em Diário Oficial.
7. Relação Nominal do Corpo Técnico e Administrativo, por escola, onde consta que os professores estão habilitados com Licenciatura, e as diversas áreas do conhecimento estão contempladas.
8. Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, contendo justificativa, modalidade de ensino, objetivo geral e metodologia.
9. Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, contendo justificativa, objetivos gerais, metodologia, matriz curricular, competências e habilidades dos PCN's com blocos temáticos, objetivos e conteúdos programáticos, organização curricular, objetivos das áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza, História, Geografia, Ciências, Arte e dos temas transversais), critérios de avaliação requisitos de acesso e dados.
10. Regimento das Escolas da Rede Municipal de Petrolina, com modalidades, etapas e níveis e ensino que inclui a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 8ª série.
11. Projeto de Formação para Docentes da Educação de Jovens e Adultos, que contém justificativa, objetivos geral e específico, público alvo, cronograma de atividades dos professores de educação de jovens e adultos - estruturado em dois módulos, situações didáticas e avaliação.

## II - ANÁLISE:

O Município de Petrolina fundamenta sua Proposta de Educação de Jovens e Adultos na legislação educacional vigente, situando os dispositivos da Constituição Federal, da LDB e do Plano Nacional de Educação. Ressalta as normas definidas pelo programa RECOMEÇO. Petrolina se coloca como pólo de desenvolvimento da agroindústria exportadora com o aproveitamento das águas do rio São Francisco, demandando, dessa forma, com mais intensidade, a preparação de recursos humanos. A Secretaria Municipal de Educação pretende garantir a oferta de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos cumprindo dispositivo constitucional que atribui competência a essa esfera de governo para proporcionar os meios de acesso à educação. A Constituição Federal, em seu art. 208, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 40, definem que a oferta de Ensino Fundamental será gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. A Educação de Jovens e Adultos proposta foi estruturada em duas fases, (3ª fase correspondente a 5ª e 6ª séries, e 4ª fase a 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental), uma em cada ano, com carga horária total anual de 1080 horas.

Na Proposta de Implantação da Educação de Jovens e Adultos, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Petrolina, há elementos que confirmam a oferta de oportunidade educacional apropriada a características, interesses, condições de vida desse alunado, tudo conforme prescreve a Resolução CEE/PE nº 02/99. A proposta atende também ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/00, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. A idade mínima para matrícula no EJA é 15 anos, conforme consta na proposta, atendendo à recomendação legal.

A capacitação dos professores da EJA contida em seu Plano de Trabalho atende ao art. 17 das Resoluções CNE/CEB nº 01/00, e CEE/PE nº 02/99. Os professores são habilitados, conforme documentação analisada, e todos os relatórios de Visita de Verificação Prévia recomendam a autorização para funcionamento da EJA.

**III - VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que a Proposta de inclusão da Educação de Jovens e Adultos nas seis escolas da rede municipal de Petrolina encontra amparo na legislação em vigor.

Esse é meu voto. Dê-se ciência à interessada.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2003.

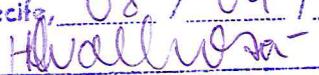
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ - Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2003.

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 08 / 04 / 03  
  
Hormenagilda C. Sá  
Secretaria Executiva

TD  
VBL  
